



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

28 DE JULHO DE 2020

N.º 024

## **SEÇÃO II** **RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Fábio Paiva, Dr. Carlos Gil, Dr. Renato Rissato, Dr. Berillo Albuquerque, Dr. Roberto Roma, Dra. Clécia Soares, Dr. José Henrique Wanderley, Dr. Alírio Rio e Dr. Ulisses Brito**, em sessão virtual realizada no dia 28/07/2020 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

#### **PROCESSO N° 004 /2020**

**RECORRENTE:** Petrolina Social F. C.

**RECORRIDOS:** Federação Pernambucana de Futebol

**RELATOR:** Dr. Berillo de Albuquerque Junior

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, por maioria (5x4), afastou a prejudicial de decadência, vencidos os Auditores Berillo Júnior (Relator), Carlos Gil, Roberto Roma e Clécia Soares e, no mérito, também por maioria (5x4), decidiu conceder a ordem pretendida, vencidos os Auditores Berillo Júnior (Relator), Clécia Soares, Ulisses Brito e Fábio Paiva, determinando-se, na oportunidade, a imediata comunicação à entidade impetrada para que realize a modificação do jogo da impetrante contra a equipe do Vitória, pela segunda rodada do quadrangular por eles disputado, invertendo o mando de campo, nos termos do voto divergente. Redigirá o acórdão o Auditor Carlos Gil Rodrigues.

#### **PROCESSO N° 005 /2020**

**RECORRENTE:** Procuradoria Geral

**RECORRIDOS:** Santa Cruz Futebol Clube

**RELATORA:** Dr<sup>a</sup>. Clécia Carlos Soares

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, por maioria (6x3), indeferiu a questão de ordem suscitada pela Relatora, referente ao não conhecimento do recurso, por se tratar de penalidade abaixo de R\$ 1.000,00 e, no mérito, também por maioria (5x4), absolveu o Santa Cruz Futebol Clube quanto à imputação do art. 191, I, do CBJD, nos termos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

do art. 140-A, do mesmo código, vencidos os Auditores Carlos Gil, que dava provimento ao recurso da Procuradoria para majorar a pena para R\$ 6.000,00, Renato Rissato e Roberto Roma, que davam provimento ao recurso da Procuradoria para majorar a pena para R\$ 1.000,00 e Ulisses Brito, que dava provimento ao recurso da Procuradoria para majorar a pena para R\$ 5.160,00

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques  
Presidente do TJD/PE.